

EDITORIAL

Abril 2018 - Nº 275

Lei com Refis para micro e pequenas empresas é promulgada

Foi publicada, no dia 9 de abril, a promulgação da Lei Complementar 162/2018, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), o chamado Refis das MPEs.

O programa de refinanciamento, que beneficia as empresas que optaram pelo Simples, foi aprovado pelo Senado no final de 2017 e vetado pelo presidente Michel Temer. Na última semana, no entanto, o Congresso Nacional derrubou o veto, após intensa mobilização de entidades e parlamentares que atuam em prol do setor produtivo, entre elas a Fenacon.

A Lei Complementar, que já entra em vigor, abrange débitos vencidos até novembro de 2017 e exige pagamento de, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas. O restante pode ser quitado em até 175 parcelas, com redução de juros, multas e encargos legais, de acordo com o número de parcelas.

O valor mínimo das prestações será de R\$ 300 reais, com exceção dos Microempreendedores Individuais (MEIs), que terão valor definido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. A adesão ao Pert-SN deve ser feita nos próximos 90 dias.

Nas próximas edições deste Boletim Informativo vamos publicar mais detalhes sobre o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), conforme as regulamentações forem sendo publicadas.

DESTAQUES

Programa de Regularização Tributária Rural

LEGISLAÇÃO

Programa de Regularização Tributária Rural

A Instrução Normativa RFB nº 1797, de 2018, trata da regulamentação do PRR. O prazo para adesão ao PRR foi prorrogado para **30 de abril de 2018**, por meio da Lei nº 13.630, de 28 de fevereiro de 2018. Antes, o prazo era 28 de fevereiro de 2018.

O PRR foi instituído pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, e permite que as dívidas para com a Fazenda Nacional dos produtores rurais pessoas físicas e dos adquirentes de produção rural de pessoa física que trata o art. 25 da nº Lei nº 8.212, de 1991, e as dívidas dos produtores rurais pessoas jurídicas de que trata o art. 25 da nº Lei nº 8.870, de 1994, vencidas até 30 de agosto de 2017, sejam renegociadas em condições especiais. No caso, mediante o pagamento, sem reduções, de 2,5% da dívida consolidada, em 2 parcelas, vencíveis, após a alteração promovida pela Lei 13.630, em abril e maio de 2018, e o restante da dívida com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, observado o seguinte:

1- se o optante for produtor rural, pessoa física ou jurídica, o restante da dívida será parcelado em 176 meses, e o valor da parcela corresponderá a 0,8% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do ano imediatamente anterior ao do vencimento da parcela; a prestação mínima é de R\$ 100,00;

2 - se o optante for adquirente de produção rural de pessoa física ou cooperativa, o restante da dívida será parcelado em 176

meses, e o valor da parcela corresponderá a 0,3% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização do ano imediatamente anterior ao do vencimento da parcela; a prestação mínima é de R\$ 1.000,00

Dedutibilidade de perdas no recebimento de crédito

O Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 2, de 2018, que dispõe sobre as condições para dedutibilidade de perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das pessoas jurídicas.

O ato declaratório esclarece que todas as condições previstas na Lei nº 9430, de 1996, devem ser observadas ou as perdas pelo não recebimento de crédito “pobre” não poderão ser deduzidas

Para fins de dedução de perdas no recebimento de créditos na apuração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), algumas pessoas jurídicas entendem que não precisam adotar as providências exigidas pelos arts. 9º e 10 da Lei nº 9430, de 1996. Simplesmente esperam cinco anos contados do vencimento da dívida (operação de empréstimo) e fazem a dedução.

O ADI esclarece que todas as condições previstas na referida Lei devem ser observadas ou as perdas pelo não recebimento de crédito (crédito “pobre” como chamado pelo mercado) não poderão ser deduzidas.

VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES Para abril de 2018

Dia	Obrigações	Competência	Documento
04	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Mar/18	DARF (2 vias)
04	IOF	3º dec. de Mar/18	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Mar/18	Recibo (2 vias)
06	Simples Doméstico	Mar/18	DAE – SIMPLES
06	CAGED (via postal ou meio magnético)	Mar/18	CAGED (2 vias)
06	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Mar/18	GFIP (2 vias)
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Mar/18	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Mar/18	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Mar/18	DARM
13	IOF	1º dec. de Abr/18	DARF (2 vias)
13	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Abr/18	DARF (2 vias)
13	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Fev/18	Declaração/Internet
13	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Mar/18	DARF (2 vias)
16	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Mar/18	GPS (2 vias)
20	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	Mar/18	DARF (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Mar/18	DARF (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Mar/18	GPS (2 vias)
20	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Mar/18	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Mar/18	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Mar/18	DAS – SIMPLES
20	DCTF – Mensal	Fev/18	Declaração/Internet
25	IPI - Demais produtos	Mar/18	DARF (2 vias)
25	COFINS	Mar/18	DARF (2 vias)
25	PIS	Mar/18	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Mar/18	DARF (2 vias)
25	IOF	2º dec. de Abr/18	DARF (2 vias)
25	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Abr/18	DARF (2 vias)
30	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Mar/18	DARF (2 vias)
30	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Mar/18	DARF (2 vias)
30	IRPJ – Apuração Trimestral – 1ª Cota	1º Trim/18	DARF (2 vias)
30	CSLL – Apuração Trimestral – 1ª Cota	1º Trim/18	DARF (2 vias)
30	REFIS	Mar/18	DARF (2 vias)
30	IRPF – Carnê-leão	Mar/18	DARF (2 vias)
30	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Mar/18	DARF (2 vias)
30	PAEX – Parcelamento Excepcional	Mar/18	DARF (2 vias)
30	PAEX 2 – Simples Nacional	Mar/18	DARF (2 vias)
30	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Mar/18	Declaração/Internet
30	Parcelamentos Especiais	Abr/18	DARF (2 vias)
30	DIRPF – Declaração de Ajuste Anual – Pessoa Física	2017	Declaração/Internet
30	DME – Declaração de Operações Liquidadas em Espécie	Mar/18	Declaração/Internet

ICMS PRAZO DE ENTREGA E RECOLHIMENTO FATOS GERADORES – Mar/2018

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS	
CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	PRAZO DE RECOLHIMENTO
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	04.04
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.04
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.04
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	16.04
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.04
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	23.04
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.04
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	10.04
GIA-ST	10.04
ICMS/SP – Substituição Tributária	20.04
DeSTDA – Declaração ST e Difal	30.04
EFD – Escrituração Fiscal Digital	20.04

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.04
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.04
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.04
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.04
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.04
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.04
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.04
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.04
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.04
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.04

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	
ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL	DIA
0 e 1	16.04
2,3 e 4	17.04
5,6 e 7	18.04
8 e 9	19.04

CONTRIBUIÇÃO INSS – Empregado			
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO			DESCONTO
até 1.693,72			8,00%
De 1.693,73	até 2.822,90	9,00%	
De 2.822,91	até 5.645,80	11,00%	

IRPF Mensal a partir de Abr/15 a Dez/18			
Base de Cálculo	Alíquota	Dedução	
até 1.903,98	Isento	--	
Acima de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80	
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80	
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13	
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36	
Dedução por dependente: R\$ 189,59			

SÉRIES HISTÓRICAS				
OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
CDI - %				
0,6400	0,5700	0,5400	0,5800	0,4600
Taxa Selic - %				
0,64	0,57	0,54	0,5800	0,4700
INPC (IBGE) - %				
0,37	0,18	0,26	0,23	0,18
IGPM (FGV) - %				
0,20	0,52	0,89	0,76	0,07
TBF - % a.m.				
0,5918	0,5016	0,4744	0,5227	0,4302
Salário Mínimo (R\$)				
937,00	937,00	937,00	954,00	954,00

n.d. = não divulgado